



POLÍTICAS DE RENOVAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DE CASO DA CRACOLÂNDIA

Policies of urban renewal and the right to the city: a case analysis of 'Cracolândia'

Michele Alves de Araújo

Universidade Estadual de Montes Claros

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5569-7244>

E-mail: michellealara99@gmail.com

Carlos Alexandre de Bortolo

Universidade Estadual de Montes Claros

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4304-8824>

E-mail: carlos.bortolo@unimontes.com

Alessandro de Almeida

Universidade Estadual de Montes Claros

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4341-3319>

E-mail: hg6alessandro@gmail.com

Trabalho enviado em 2 de junho de 2024 e aceito em 18 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.02., 2025, p. 401-432

Michele Alves de Araújo, Carlos Alexandre de Bortolo e Alessandro de Almeida

DOI: [10.12957/rdc.2025.84796](https://doi.org/10.12957/rdc.2025.84796) | ISSN 2317-7721

RESUMO

O processo de urbanização do Brasil ocorreu no Século XX de forma rápida e desordenada, resultando em diversos problemas como favelização, desemprego, moradores em situação de rua, falta de estrutura e de segurança. Na cidade de São Paulo, é possível observar essa realidade de diversas formas: uma delas é por meio da Cracolândia, um conglomerado de usuários de substâncias ilícitas que se estabeleceu no bairro dos Campos Elísios, gerando o maior e mais conhecido reduto de usuários de drogas, tráfico e prostituição do país. Diante disso, são criadas diversas políticas públicas visando à renovação urbana da região. O presente trabalho foi realizado a partir de revisão bibliográfica e pesquisa documental, desenvolvida por meio da análise dos planos políticos municipais intitulados “Nova Luz”, “De Braços Abertos” e “Redenção”. Destaca-se que, em alguns casos, não é proporcionado o acesso dos indivíduos ao direito à cidade. Destarte, entende-se que a execução de políticas governamentais deve sempre considerar seus destinatários e, neste caso, os processos de renovação urbana devem permitir, cada vez mais, o direito aos seus habitantes de usufruir, de se relacionar e de acessar tanto políticas e serviços públicos quanto a própria cidade e o lugar onde vivem.

Palavras-Chave: Direito; Cidade; Usuários; Dependentes Químicos; Prefeitura.

ABSTRACT

The urbanization process in Brazil occurred in the 20th century in a rapid and disorderly manner, resulting in several problems such as slums, unemployment, homeless people, and lack of infrastructure and security. In the city of São Paulo, this reality can be observed in several ways: one of them is through Cracolândia, a conglomerate of users of illicit substances that settled in the Campos Elísios neighborhood, creating the largest and best-known stronghold of drug users, drug trafficking, and prostitution in the country. In light of this, several public policies were created aimed at urban renewal in the region. This work was carried out based on a bibliographic review and documentary research, developed through the analysis of the municipal political plans entitled “Nova Luz”, “De Braços Abertos” and “Redenção”. It is noteworthy that, in some cases, individuals are not provided with access to the right to the city. Therefore, it is understood that the implementation of government policies must always consider their recipients and, in this case, urban renewal processes must increasingly allow their inhabitants the right to enjoy, interact with and access public policies and services, as well as the city itself and the place where they live.

Keywords: Law; City; Users; Chemical Dependents; City Hall.

1. INTRODUÇÃO

A elevação do número de pessoas optando por residir em cidades acarreta inúmeras consequências às urbes por diversos motivos, como os altos índices de desemprego, complicações na oferta de um sistema de saúde pública, segurança, educação e transporte de qualidade, infraestrutura adequada, entre outros.



Segundo Miranda e Decesaro (2018), o ponto de partida para esse modelo de urbanização que conhecemos hoje ocorreu com a Revolução Industrial, no final do Século XVIII, já que houve uma necessidade de mão de obra para a indústria que resultou no êxodo rural e, consequentemente, um crescimento populacional nas cidades.

Conforme Miranda e Decesaro (2019), no Brasil, esse processo ocorreu principalmente após a metade do Século XX, de forma acelerada, desordenada e sem o planejamento adequado, desencadeando inúmeros problemas sociais, econômicos e ambientais que podem ser observados nos dias atuais.

Desse modo, é possível contemplar essa situação também na Capital de São Paulo, que por muito tempo foi considerada como uma cidade de grandes oportunidades, atraindo cada vez mais um número maior de pessoas em busca de melhores condições de vida. Como resultado desse crescimento populacional desordenado que ocorreu na cidade, temos a capital com muitos problemas sociais. Dentre eles, podemos destacar a Cracolândia, que, segundo Moraes (2022) é um conjunto de problemas relacionados às áreas de saúde pública, educação, habitação e criminalidade, especialmente ligados ao tráfico de drogas, o que representa medo para a população que frequenta os arredores. A caracterização da região é feita de diversas maneiras, por diferentes autores.

Embora a Cracolândia esteja localizada no bairro da Luz, Nasser (2016) a descreve como um pedaço da cidade sem muita luz, com cheiro forte e abandonado, em constante degradação, assim como os indivíduos que ali habitam. Uma horda confusa de pessoas maltrapilhas e errantes caminhando sem direção entre lixos, dejetos, escombros e com cachimbos na mão, fumando o crack em pé, sentadas ou deitadas em lugar e de qualquer jeito, com atitudes estranhas e sem sentido, algumas muito violentas, outras alheias a tudo (Nasser, 2016).

Dessa forma, é possível observar a imagem desumanizada que muitos trazem a respeito desses indivíduos que vivem no local. À vista disso, Santos (2018) discute essa desumanização afirmando que, em decorrência do uso excessivo de drogas, quando são retratadas pela mídia, essas pessoas sofrem uma anulação de suas trajetórias, histórias, sentimentos, emoções e desejo.

Posto isso, por representarem medo para a população e ocasionar, além de uma alta densidade populacional nas vias públicas, a degradação dessas vias, são criadas medidas para combater ou até mesmo extinguir tais situações. Porém, em diversas circunstâncias, não levam em consideração a subjetividade de cada indivíduo presente na localidade, utilizando métodos que acabam sendo ineficazes para uma tentativa frustrante de tentar diminuir ou extinguir a situação em que a Cracolândia se encontra. Santos (2018), no entanto, ressalta que a condição dessas pessoas vai além do uso abusivo de drogas, pois envolve indivíduos com histórias de vida e toda a complexidade inerente à vivência em sociedade.

As percepções sobre a região da Luz revelam visões sociais contrastantes. Enquanto parte da sociedade a reconhece como um espaço dinâmico, permeado por valores, afetos e interações cotidianas invisíveis para muitos paulistanos (Calil, 2015), o discurso predominante entre representantes do poder público tende a classificá-la como uma área degradada e carente de revitalização (Mendonça *et al.*, 2018). Esse discurso oficial acaba por responsabilizar os moradores em situação de rua, usuários de drogas, pequenos comerciantes e a população pobre pela deterioração do local, legitimando assim intervenções destinadas a conter a violência e promover a “limpeza” da área (Vaz, 2009).

Dessa forma, sob o argumento de enfrentar os chamados “problemas” urbanos, o centro passou a ser alvo de políticas com forte caráter repressivo e higienista, voltadas à requalificação da paisagem e à revitalização de áreas consideradas degradadas (Amaral; Andreolla, 2020).

Todavia, há muitos interesses mercantis envolvidos nesta questão, o que justifica a necessidade de analisar as propostas apresentadas nos projetos políticos e discutir se essas levam em consideração as necessidades de cada dependente químico e favorecem e/ou respeitam o direito à cidade estabelecido no inciso I, art. 2º do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001). Esse documento “garante o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001, p.15).

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo analisar se as políticas de renovação urbana implementadas na região da Cracolândia, em São Paulo, contribuem para o agravamento da desigualdade socioespacial ou se promovem a efetivação do direito à cidade para os indivíduos ali presentes. Para isso, busca-se identificar os principais discursos e diretrizes das políticas públicas adotadas, examinar em que medida tais políticas consideram as necessidades dos dependentes químicos e da população em situação de vulnerabilidade, e avaliar essas ações com base nos princípios do direito à cidade estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e pela Carta Mundial pelo Direito à Cidade, tais como acesso à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e à participação social nos processos decisórios.

Trata-se de uma pesquisa de caráter documental e bibliográfico, construída com base na revisão de autores especializados no tema e na análise de reportagens veiculadas em jornais de grande circulação. O estudo inclui a análise crítica dos três principais projetos implementados pelo poder público para enfrentar essa problemática: “Nova Luz”, “De Braços Abertos” e “Redenção”.

Portanto, o direito à cidade que consideramos aqui (e que será critério para analisar as políticas de renovação urbana) é o conceito em sua esfera política, apresentado na Carta Mundial do Direito à Cidade e acatado pelo Brasil em 2009, em concomitância com o Estatuto das Cidades. Este, por sua vez, garante o direito a cidades sustentáveis, através de aspectos como terra, moradia, saneamento,

infraestrutura, transporte, trabalho, serviços públicos e lazer. Esses elementos são considerados por Silva e Saule Junior (2020) como fundamentais para se ter uma vida digna.

2. RAÍZES DA CRACOLÂNDIA E DIREITO À CIDADE

A compreensão da Cracolândia enquanto fenômeno urbano e social demanda um olhar atento às suas raízes históricas e às dinâmicas espaciais que moldaram essa região ao longo do tempo. O presente tópico busca lançar luz sobre os processos de transformação da área central da cidade de São Paulo, em especial da região da Luz, articulando elementos históricos, sociais e econômicos que contribuíram para a conformação de um território marcado pela vulnerabilidade extrema.

2.1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA CRACOLÂNDIA

Conforme citado anteriormente, a região onde a Cracolândia está fixada já foi ocupada pela elite cafeeira no Século XIX. De acordo com Calil (2015), o bairro no qual está localizada surgiu através de um loteamento de chácaras que existiam na região do Campo Redondo.

O autor ainda afirma que a planta urbana desse loteamento exibia tamanhos de terras variados, o que facilitava que públicos de diversas classes sociais também pudessem ocupar a área, resultando em um bairro não só com divergências funcionais, como também sociais, com uma significativa importância econômica para a cidade.

Esses fatos históricos exibem um pouco das características atuais dessa região, com diversos “casarões”, pensões e edifícios abandonados, uma área considerada não residencial, mas sim comercial, devido à grande quantidade de pequenas empresas em segmentos diferentes que atraem a circulação de públicos de divergentes classes sociais.

De acordo com a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) (2011), a dinâmica econômica passou a ser associada à comercialização de equipamentos de som, vídeo e posteriormente, também eletrônicos, além de ser uma época marcada também pelos investimentos feitos na Estação da Luz (integração CPTM e Metrô), consequentemente, aumentando a acessibilidade do local e atraindo um público diverso com a implementação de museus, parques, praças, entre outros complexos culturais.

O declínio ocorrido na região da Luz ocorreu por inúmeros motivos, tanto pela decadência do café, surgimento de novos bairros, aglomeração de prostitutas, traficantes e dependentes químicos quanto pela falha do Poder Público em dialogar com os envolvidos.

Calil (2015) aponta fatores geográficos para justificar tal ocorrência, levando em consideração os alagamentos provocados pelos rios Tamanduateí e Tietê nas épocas chuvosas, quando criavam uma



barreira e dificultavam ainda mais a ocupação da área, propiciando uma expansão da cidade em direção ao sul e oeste e perdendo importância para São Paulo.

A PMSP (2011) menciona uma “transformação de áreas residenciais em depósitos, imóveis tombados em estacionamentos, demolição de edificações para implementação de novos estacionamentos” como fatores responsáveis para a expulsão da população moradora da região.

Nesse contexto, o ano de 1988 é apresentado por Uchôa (1996)¹ como um marco para a história brasileira, assinalado pela realização de diversos shows internacionais, participação nos jogos da XIV Olimpíada ocorrida em Seul, na Coreia do Sul, artigos da Nova Constituição, tradicionais greves, enchentes e o ano em que os paulistas começaram a notar nas ruas dos bairros pobres da periferia de São Paulo as cenas dos primeiros viciados em “pedras”, pessoas tremendo, andando rápido e com olhos virados após fumarem cachimbos de crack.

A primeira cidade a registrar a presença de crack no país foi São Paulo, mas dentre os primeiros locais de pontos de vendas de drogas no Brasil, é interessante observar que não se encontram registros da região da Luz. Uchôa (1996) aponta os bairros São Mateus, Cidade Tiradentes e Itaquera, na Zona Leste de São Paulo, como os pioneiros nas chamadas “bocas” e só menciona o bairro da Luz como uma área mais procurada pelos viciados a partir de 1991, época em que ocorre a disseminação do Crack no Brasil (anos 1990), pontuando como um dos fatores para tal ocorrência o preço da droga que era relativamente baixo, além do efeito potente que essa causa.

Raupp e Adorno (2011) destacam que, na década de 90, a rápida propagação da venda do crack na Luz fez com que a região recebesse o status de “nação independente”, afirmando ainda o crescimento do uso de Crack e Cocaína na cidade de 5,2% para 65,1% neste período, o que elevou tais drogas à condição das mais consumidas em São Paulo.

Em contrapartida a todas essas características, nas proximidades da Avenida Duque de Caxias, formou-se um verdadeiro cenário de degradação humana e espacial, com uma grande quantidade de usuários de entorpecentes e moradores de rua vivendo em um cenário de prostituição, tráfico, violência e criminalidade. Conhecida também como “Cracolândia”, este espaço acolhe pessoas em situação de vulnerabilidade, com maior intensidade, aqueles que fazem o uso de substâncias psicoativas, chamando muita atenção de noticiários, Organizações Não Governamentais (ONGS), grupos religiosos, estudantes e afins pela dimensão que tomou na Capital Paulista.

¹ Segundo o autor, o crack chegou primeiro aos locais frequentados por mendigos e pessoas de classe baixa e, posteriormente, espalhou-se como fumaça por todos os cantos, afirmando que quem trouxe a primeira pedra para a cidade é um mistério e continuará sendo. Explica também o surgimento da expressão “crack” que surgiu por causa dos estalos que as pedras fazem ao entrar em contato com o fogo, provocados pela reação da composição de cocaína pura aquecida com bicarbonato de sódio e água.

Sobre a formação da Cracolândia, Raupp e Adorno (2011) reforçam a ideia de que o esvaziamento imobiliário foi um agravante às condições de segurança, além de contribuir para a apropriação do espaço público por usuários e vendedores de drogas.

Como Rui (2014) expõe, uma região central e de tamanha importância para a cidade de São Paulo se tornar a “terra do crack” é uma incógnita para a qual talvez não haja uma resposta exata, porém, podemos observar diversos fatores que contribuíram para a formação do uso dessa área.

Nessa abordagem, enfatiza-se o declínio residencial como exemplo, fazendo com que a região ficasse deserta durante o período noturno, associado à falta de policiamento e controle das autoridades competentes para barrar o início dessa formação, o fechamento da principal estação rodoviária da cidade até o ano de 1982, tornando a região ainda mais despovoada à noite.

Sobre a existência da “Cracolândia”, Raupp e Adorno (2011) pontuam que essa realidade exhibe o fato de o espaço urbano não se constituir apenas como espaço geográfico, mas sim, como espaço relacional onde ocorrem interações diversas de troca, lazer e identidade. Isso é sustentado com as diferentes formas de usos e funções que se deu na região, que já integrou circuitos de lazer da elite quando era voltado para compras e lazer das classes mais altas, assim como passou por declínio quando tais classes se deslocaram para novas centralidades que se abriam com o crescimento da metrópole, acarretando a desvalorização e popularização da Luz.

Dessa forma, uma nova ocupação ocorreu, porém, ligada à sobrevivência, visto que a área passou a ter muitos edifícios vazios que foram invadidos por indivíduos de baixa renda. Os autores também mostram que os hotéis que ficavam nas proximidades da antiga rodoviária passaram a ser frequentados por traficantes, prostitutas e usuários de drogas.

De acordo com Alves (2014), a região da Cracolândia está entre a Alameda Dino Bueno e a Rua Helvética. Com base nessa informação, o mapa abaixo, que se refere à área de influência na Cracolândia. Foi confeccionado no ArcGis versão 10.6.1, com a utilização da plataforma do Google Earth para a localização da região da Cracolândia. Para a identificação da área, foi desenhado um polígono em formato kml que foi convertido para o formato shp, por meio da ferramenta *Conversion Tools* do *Software* ArcGis. Depois de gerar os dados, foi confeccionado o primeiro mapa, sendo estruturado no Layout do *Software* ArcGis.

IMAGEM 1 - MAPA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA CRACOLÂNDIA.



Fonte: elaboração própria.

O mapa acima mostra a localização da Cracolândia, onde um aglomerado de dependentes químicos se estabeleceu e andam pelas vias de uma área que é considerada de muita importância para a cidade de São Paulo, contando com muitos edifícios, museus e parques tombados pelo patrimônio histórico. Dessa forma, é possível visualizar a Praça Princesa Isabel dentro do circuito considerado como área de influência da Cracolândia. Além disso, essa localidade não possui apenas um cunho cultural, mas também comercial, com lojas dos mais diversos segmentos e públicos variados.

A Cracolândia se tornou um dos maiores complexos de drogas da América Latina, segundo Alves, Pereira e Peres (2020), chegando a ter um fluxo de cerca de três mil usuários frequentadores diários. O Estado não possui o controle do espaço, o qual se torna palco de compras e vendas de drogas a qualquer hora. É possível inferir a situação precária em que se encontram muitos usuários (física e emocional) e, consequentemente, a degradação do local em que estão fixados e que representa medo para a sociedade que habita nas proximidades.

É importante ressaltar que, na maior parte das vezes, os indivíduos da Cracolândia não são bem-vistos, pelo contrário, comumente são associados às generalizações e aos estigmas negativos, tanto pela população paulistana, quanto por jornais e em publicações de artigos e livros:

Os usuários, reunidos em bandos, começaram a assombrar primeiramente as noites de São Paulo. Eram amontoados de gente suja, descabelada, que vagavam catatônicos no que pareciam guetos de morte. Quem acompanha as histórias de ficção sobre zumbis viu logo uma associação muito fácil entre os usuários e os “mortos vivos” das sagas do cinema e da literatura (Rotenberg, 2013, p.13).

A publicação acima é de suma importância no que tange à visibilidade dos usuários da Cracolândia e como é feita grande parte das abordagens. Apresenta a existência de uma visão sobre essas pessoas sem respeitar suas respectivas subjetividades, esquecendo-se de que são seres humanos, os quais possuem ou possuíram sonhos e planos como qualquer outra pessoa, têm família e estão perdidos por causa do vício, chegando a uma situação precária sem princípios de higiene, alimentação, valores básicos de forma geral. Nesse viés, Rotenberg (2013) acredita que o maior incômodo que a sociedade possui em relação à Cracolândia seja a percepção de que essas pessoas fixadas lá não parecem ter um comprometimento com a própria vida.

Nesse direcionamento, é possível entender o estranhamento que a Cracolândia gera à sociedade, pois é como se fossem dois mundos totalmente distintos que habitam localidades muito próximas. De um lado, a classe média e alta frequentando a região da Luz em busca de lazer, comércio e afins. Por outro, a poucos metros de edifícios famosos de lazer como a Sala São Paulo, Memorial da Resistência, Pinacoteca, entre outros, está a Cracolândia, com indivíduos usando e vendendo drogas à luz do dia, pessoas em situação de rua, um espaço totalmente degradado com seres vivendo sem uma condição digna.

A região da Cracolândia se tornou um espaço que gera medo para quem está do lado de fora dela e precisa transitar pela área. Entretanto, quem passa por ali, muitas vezes, se esquece de que esses usuários de substâncias psicoativas em situação de extrema vulnerabilidade social também são cidadãos que possuem direitos, os quais, frequentemente, são violados, visto que as autoridades que deveriam favorecer e garantir esses direitos, muitas vezes, são as que mais os negligenciam todos os dias.

2.2. DIREITO À CIDADE

O Direito à Cidade é definido pela Carta Mundial de Direito à Cidade como o “usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social”. Outra contribuição importante para este conceito é explicitada na Carta da seguinte maneira:

É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos,



concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e filiar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes (Carta Mundial do Direito à Cidade, 2009, Parte I - Art. I, 2, página 3).

Diante do exposto, temos o Direito à Cidade como o uso pleno desta pelos indivíduos que nela vivem, podendo utilizá-la em todas as instâncias possíveis, tendo acesso a direitos como educação, saúde, cultura, saneamento, dentre outros, de forma equitativa, sem preconceitos ou segregação. Porém, é notório que nem sempre esse direito é consumado, principalmente, para os grupos mais vulneráveis que, segundo a Carta, deveriam ser os mais favorecidos.

Ao se referir à epistemologia do Direito à Cidade, é importante ressaltar que o conceito foi criado pelo filósofo marxista Henri Lefebvre, em 1968, no livro “O Direito à Cidade”. Em Lefebvre (2001), o direito à cidade é um apontamento ligado a uma construção prática de uma sociedade urbana que viva e que usufrua da própria cidade, de seus espaços, de seus encontros, de seus lugares, de suas relações cotidianas.

Nesse sentido, as relações na e com a cidade, considerando-a na perspectiva da construção ou da mudança social prática, estariam mais pautadas em seu valor de uso, contra a produção capitalista do espaço, em que prevalecem a relação mercadoria-consumo e as relações baseadas em seu valor de troca.

Dessa maneira, dentre os direitos que figuram na sociedade e que estão em processo de formação, há o direito à cidade que, conforme o autor é um direito:

À cidade (não à cidade arcaica, mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) [...] (Lefebvre, 2001, p. 139).

Assim, nessa perspectiva inicial empreendida pelo sociólogo e filósofo francês, a categoria direito ainda não está conectada a um processo jurídico do termo, mas à consideração de uma construção e uma mudança social que resgate as relações na e pela sociedade urbana, mais uma vez, em seu valor de uso.

Nessa direção, na elaboração daquilo que seria o direito à cidade, o autor se posiciona. Tal posicionamento pode ser expresso no seguinte trecho: “que a realidade urbana esteja destinada aos ‘usuários’ e não aos especuladores, aos promotores capitalistas, aos planos dos técnicos, é uma versão justa, porém enfraquecida desta verdade” (p.127). A destinação da própria realidade urbana, àqueles que



se denominam como “usuários”, expressa então a ideia deste direito à cidade aos próprios moradores, proletários que deverão usufruir da centralidade urbana em seu pleno uso.

As considerações e discussões empreendidas por Henri Lefebvre são retomadas por diversos autores e estudiosos, como Harvey (2008), que aponta o direito à cidade como o direito à cidade inclui o direito de transformar o espaço urbano e, ao fazê-lo, transformar a nós mesmos, ou seja, a liberdade de utilizar, construir, desfrutar, transformar a cidade e a nós mesmos.

O autor ainda considera que este é um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos, dando exemplos de diversas situações como desposseções encontradas em diversos países, ora de forma brutal, ora de maneira mais legalista. Ao expor situações ocorridas nos EUA, aponta o direito do governo sendo utilizado de forma abusiva, deslocando indivíduos estabelecidos em habitações modestas a favor de uso e ocupação de solos superiores, como condomínios e comércios.

Ao passar do tempo, através de muitas discussões de estudiosos, houve uma construção desse conceito consolidando-o da forma como o entendemos atualmente, como o direito à cidade no sentido jurídico do termo, com todas as cartas e leis que defendem o direito à cidade como um direito humano de todo e qualquer cidadão.

Outro fato importante para essa construção foi o Estatuto das Cidades lançado em 2001, contendo o inciso I do art. 2º da Lei 10.257/2001 que discorre sobre a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001).

Com isso, podemos afirmar que o direito à cidade descrito na referida Lei é um conjunto de direitos que garantem a utilização da cidade, entretanto, a criação desse Estatuto levou mais de 10 anos para ser efetivada. Segundo Silva e Saule Junior (2020), isso ocorreu devido à resistência de alguns grupos políticos conservadores sobre a inserção de uma política urbana direcionada às funções sociais, propriedade e cidade de modo geral.

A adesão do Brasil à Carta Mundial pelo Direito à Cidade em 2005 foi considerada um avanço no que tange aos assuntos como o direito, entre outros, à moradia, sem distinção de gênero, raça, cultura, religião. O documento reconhece que as cidades não favorecem oportunidades equitativas aos seus habitantes e estabelece os compromissos que devem ser assumidos pelos países participantes, para que as pessoas possam viver com dignidade nas cidades.

Além disso, afirma que há políticas públicas que violentam a vida urbana e, por isso, adota a ideia de um modelo sustentável de vida urbana com base na “solidariedade, liberdade, igualdade, dignidade e

justiça social, fundamentado no respeito às diferenças culturais urbanas e o equilíbrio entre o urbano e o rural” (Carta Mundial do Direito à Cidade, 2009, p.2).

Para Brandt (2018), foi a partir da Carta Mundial de Direito à Cidade que este conceito de “Direito à Cidade” recebeu maior visibilidade, porém, recentemente passou a ser visto também como uma bandeira de luta. Justamente por este motivo, o autor considera este conceito como polissêmico, já que este passou a contemplar desde o direito de ir e vir até o direito sobre o processo de urbanização.

2.3. POLÍTICAS DE RENOVAÇÃO URBANA NA CRACOLÂNDIA

A área em que a Cracolândia está estabelecida envolve muitos interesses de diversos agentes sociais. Muitas vezes, esses interesses se revelam de forma conflitante, pois em alguns projetos expostos para a remodelagem de São Paulo é evidente a falta de sensibilidade perante a camada da população mais carente que usufrui e, muitas vezes, até mesmo reside no local, favorecendo outros grupos específicos.

É possível observar que grande parte dos governantes acreditam ter a solução para o problema, assim, criaram variadas estratégias de intervenções que trouxeram diferentes consequências para os envolvidos diretos e indiretos. Muitas vezes, esses políticos adotaram discursos de que a Cracolândia deixaria de existir a partir da execução dos projetos propostos.

Em contrapartida, Medeiros, Silva, Linfolfo e Paula (2019) relatam uma abordagem higienista, com o intuito de limpar a população da Cracolândia em 21 de maio de 2017, na gestão do ex-prefeito João Dória, cujos interesses estão voltados aos grandes poderosos da cidade.

Sendo assim, com um discurso de prender traficantes na região, mobilizou aproximadamente 500 policiais, sendo muitos do GOE (grupo de operações especiais), atiradores de elite, canil e tropa de choque, não vendo que existiam pessoas naquele local. O prefeito juntamente com a Segurança Pública invadiram a região, entrando em casas e pensões sem mandato, tomando objetos pessoais como cobertor e roupas dessa população que vive com seus direitos diariamente cerceados, direitos esses que são garantidos na constituição (Medeiros *et al.*, 2019).

A ação relatada acima é apenas mais uma de muitas outras operações de cunho higienista que ocorreram na Cracolândia desde a sua existência. Operações que não respeitaram o direito à cidade e outros direitos dos vulneráveis estabelecidos na área da Cracolândia, essas, além de ferirem os direitos humanos, encontram muitos apoiadores. Ações como essa são comuns na história de políticas de intervenções já ocorridas na região, e os mais afetados, diretamente, sofrem com essa situação, pois não recebem tratamento adequado e observam a Segurança Pública tratando de uma problemática que deveria ser solucionada a partir da Secretaria de Saúde.



Além disso, o Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – LabCidade da Universidade de São Paulo – USP constatou que os picos de violações aos direitos dos moradores e frequentadores da região da Luz sempre ocorrem no período em que é executado um projeto de renovação urbana, sendo que no ano de 2017 essas violações ficaram muito mais frequentes. O laboratório ainda reconhece que a maior parte dos residentes na região abordada trata-se da população mais pobre, a qual possui um histórico marcado por violações, remoções, demolições e afins. Destaca-se que o programa implementado no período do pico dessas violações era o Redenção, na gestão de João Doria, que analisaremos posteriormente.

Entende-se que, desde que se deu a Cracolândia, foram inúmeras as tentativas de acabar com essa ocupação, utilizando diversos planos. Para o momento, o presente trabalho discute se três destes projetos (“Nova Luz”, “De braços abertos” e “Redenção”) respeitam ou violentam o direito à cidade, apresentado anteriormente, e se favoreceram a consumação deste direito a todos.

3. PROJETOS DE RENOVAÇÃO URBANA NA CRACOLÂNDIA E DIREITO À CIDADE

3.1. ANÁLISE DO PROJETO URBANÍSTICO “NOVA LUZ” E O DIREITO À CIDADE

No que se refere ao Projeto Nova Luz, este foi iniciado em 2005 e perdurou até o ano de 2014 com a implementação do projeto “De Braços Abertos”. O Projeto inicial é abordado por Raupp e Adorno (2011) de modo que inibe o Direito à Cidade dos destinatários das ações, pois afirmam que as intervenções ocorridas foram repressivas com a finalidade de controlar e expulsar os grupos populares que circulam na região. Complementam, ainda, o fechamento de vários estabelecimentos que funcionavam como comércio de drogas, além da expulsão dos usuários que frequentavam em uma ação denominada de “Operação Limpa” que, segundo os autores, procurava limpar o terreno para o processo de renovação urbana do bairro.

Através dos noticiários, é possível observar que os anos que se deram após essa operação não trouxeram ações muito divergentes, uma vez que as manchetes sobre a Cracolândia apontaram para operações na Luz parecidas com as citadas anteriormente por Raupp e Adorno (2011), como por exemplo, está publicada pelo G1 em julho de 2009: “Operação na Nova Luz recolhe usuários de drogas e prende uma pessoa”. Ainda sobre esse aspecto, Raupp e Adorno (2011) apontam a nitidez do caráter higienista das ações de expulsão dos chamados “grupos indesejáveis” do bairro da Luz, como estas associam os moradores de rua ao uso de drogas de modo que colabora para exacerbar os fortes estigmas que já são associados a eles.



Todavia, essas ações não deveriam ocorrer dessa forma, uma vez que, por lei, essas políticas deveriam contribuir para a efetivação do Direito à Cidade a todos. Uma vez que na visão da Nova Agenda Urbana aprovada na Conferência das Nações Unidas do Habitat III este direito é de titularidade de todos os indivíduos que vivem na cidade, a expulsão de pessoas de ambientes públicos destinados ao coletivo é uma forma de negligenciar esse direito. Associa-se ao fato de não favorecer o usufruto da cidade, tratar alguns grupos como “indesejáveis” e ainda reforçar deméritos que são atribuídos a eles, além de contribuir para uma exclusão social, pois é também uma forma de não exercer tal direito.

Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e a assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos (ONU, 2016, p. 5).

A Nova Agenda Urbana ainda coloca que pessoas em situação de vulnerabilidade como crianças, mulheres, sem-teto, pessoas com deficiência ou com AIDS, moradores de favelas, cortiços, população indígena e afins, precisam ter uma atenção especial na efetivação do direito à cidade, tendo em vista que os grupos citados e alguns outros já enfrentam discriminações constantemente.

De acordo com Lameiras (2013), o homem precisa se territorializar, ou seja, ter um espaço e se identificar com este, pois baseada neste espaço é definida também a sua identidade. Com base nisso, conseguimos compreender esse sentimento de pertencimento à Cracolândia, tendo em vista que estes usuários se identificam com a área e já estão territorializados no local.

Estes documentos são fundamentais para entendermos como essas pessoas se sentem e como diversas políticas e ações, que as afetam, são criadas sem esse cuidado e preocupação em ajudá-las definitivamente. Através desta ação citada pelos usuários Joel e Maria, observa-se que 900 policiais não foram capazes de solucionar o problema pela “raiz”, e sim, dispersá-lo pela cidade, pois a criação de muitas ações não trata este como uma temática de saúde pública, e sim, criminalidade. Nessa perspectiva, quando observamos este cenário para além do crime, encontramos pessoas doentes que perambulam pelas ruas da região, sem família, sem muitos bens materiais, com diversos problemas de saúde, inclusive, mentais. Esses indivíduos geralmente não são tratados com dignidade da forma que deveriam, passando frio, fome, tendo muitos dos seus direitos negligenciados.

A versão do Projeto Urbanístico Específico Nova Luz – PUE discutido neste momento foi publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo em julho de 2011, com o objetivo de destacar soluções para os problemas do espaço público e identificar as regras de ocupação para o



espaço privado. Este engloba uma área de aproximadamente 50 hectares, sendo distribuídos em 45 quadras, propondo a renovação de 23% da área já construída e de 54% dos terrenos da região, não compreendendo a Cracolândia em sua totalidade como exhibe o mapa abaixo. Tendo em vista que ruas como a Rua Helvética não é mencionada.

Foi possível observar que neste PUE há um foco na construção e renovação de áreas verdes, edifícios, preservação do patrimônio histórico, iluminação, pavimentação. De modo geral, há um destaque para a renovação da infraestrutura de uma localidade restrita, fazendo com que o projeto seja caracterizado como mais estrutural do que social. Contradiz-se, ao mesmo tempo, no seguinte aspecto:

Como pode um projeto que visa aumentar a capacidade comercial de uma área, aumentando assim sua capacidade de consumo, do espaço e de mercadorias, adotar um discurso sustentável, que visa justamente o equilíbrio para o consumo e descarte de resíduos? A grande contradição desse discurso e desse conceito é propagar que a sustentabilidade encontraria o equilíbrio perfeito entre apropriação de recursos naturais, produção, consumo e descarte. (Vianna, 2016, p. 56).

O plano firma que há soluções tanto para o espaço público quanto para o espaço privado, mas, não cita o que seria feito com a grande quantidade de indivíduos que se encontram em situação de rua em muitos espaços mencionados pelo plano político. Além disso, nem mesmo há uma explicação acerca do que acontecerá com as pessoas que ocuparam os prédios abandonados e que no projeto estão expostos com uma função divergente da que atua, por exemplo, quando mostram edifícios que estão sendo utilizados para a moradia de pessoas carentes como “edifícios de entretenimentos”. Nesse sentido, Vianna (2016, p. 51) explica que:

Por mais que em seu conteúdo esteja previsto a construção de equipamentos comunitários e de unidades habitacionais, o projeto também contempla um discurso higienista, paisagístico e comercial, que entram em conflito com os interesses da camada populacional mais carente que habita a região. Não há nenhuma garantia de que o custo de vida da região seja mantido para evitar um processo de gentrificação na região. Há uma série de expressões usadas pelo documento que evidenciam um caráter muito mais paisagístico do projeto do que social.

Com isso, podemos também mencionar que há uma falta de respeito com a própria política destinada a esse grupo, pois sabe-se da existência desses sujeitos nos locais, e mesmo diante dessa situação, prevê somente a retirada destes, não assegura o acesso a programas que integrem políticas com os direitos deles. Também é possível mencionar a negligência com a cultura e a história de locais em que está prevista uma função divergente da que exerce, pois este plano ignora o que estes espaços representam para a população.

O Nova Luz também propôs a criação de um espaço para abrigar uma diversidade de atividades que não fossem residenciais, como a instalação de empresas que ofertassem novos empregos para a



população residente nas proximidades, mas não trata sobre o fato de os cidadãos que residirem nas proximidades nem sempre serão aqueles que possuem perfis para assumir determinadas funções.

O primeiro capítulo “Nova Luz: Hoje e 2025” se propôs a apresentar os principais desafios que encontraram na metrópole quando escreveram o plano e os que encontrarão na área definida para a implementação do projeto nos próximos quinze anos, citando fatos da estruturação da região, como a desvalorização imobiliária que expulsou parte da população moradora e atraiu um público flutuante, concentração do maior investimento de transporte público paulistano (o que resultou em uma elevação da acessibilidade, atraindo um público diverso), construção de teatros e museus, valorização da área para fins comerciais, transformação de espaços residenciais em outros fins, delimitação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 3, entre outros.

Nessa apresentação dos principais desafios, já é mostrado um projeto de intervenções físico-territoriais, sendo assim não engloba a grande problemática da Cracolândia (a grande quantidade de dependentes químicos que se fixaram na região, ocasionando a degradação do espaço e representando medo para a população residente ou que frequenta a área, devido aos incidentes que ocorrem como tráfico de drogas em plena luz do dia, roubos, furtos e outros). Além disso, há os edifícios invadidos por moradores em situação de rua, os locais que já possuem uma funcionalidade divergente das que ganharão a partir da implementação do plano, a situação crítica em que se encontram algumas ruas como Helvética, Alameda Cleveland e Dino Bueno, dominadas pelo uso e tráfico de entorpecentes.

O Capítulo 2 do PUE discutido apresenta a conceituação e metodologia, em que são citados também os problemas sociais associados à percepção negativa que se tem de uma área central, com a localização estratégica contendo muitos edifícios tombados, museus, áreas culturais, porém, com um padrão de expansão urbana periférico e declínio do uso residencial, no qual é pretendido resgatar tal utilidade.

Nesta segunda unidade, em meio a diversas medidas estruturais, há a citação de algumas, embora poucas, pois o próprio plano afirma dar ênfase ao caráter arquitetônico e ao uso e ocupação do solo) aspectos sociais de forma que favorece a efetivação dos direitos dos cidadãos, quando colocam como um dos objetivos a “criação” de uma intervenção inclusiva com oportunidades para todos os grupos socioeconômicos. Reitera-se que não há uma especificação de como seria essa ação, pois o plano prevê a criação dessa medida.

Em alguns documentários, jornais e revistas que abordaram o projeto através dos olhares dos mais atingidos e prejudicados, é possível observar a não inserção à efetivação do direito à cidade das camadas mais pobres envolvidas. O Jornal Carta Maior publicou no ano de 2012 uma notícia com a seguinte manchete: “Nova Luz, um projeto urbanístico que deixa o povo do lado de fora” tendo em vista



que é considerado um projeto estrutural e não social. Neste ponto, Paula Ribas apresenta muitas falhas do projeto em sua fala no documentário “Luz”, como a falta da oferta de saúde e melhores condições de vida em geral, levantando o debate acerca do projeto caracterizado como estrutural, mas que será utilizado por seres humanos, sendo assim, segundo a estudiosa, deveria também ter aspectos sociais envolvidos.

No mesmo documentário, a relatora especial da ONU para o direito à moradia adequada, Raquel Rolnik, caracterizou o projeto como “ruim”, “mal feito tecnicamente” e “precário”. Tal indignação é compreendida quando se observa que sempre que o projeto cita medidas sociais não especifica quais medidas seriam essas. Outrora, coloca o foco do projeto na criação de parques, praças, ciclovias, pátios, jardins elevados, ruas arborizadas e somente para pedestres, estratégias sustentáveis com ênfase em atender também novos empreendimentos, mas sem abordar de fato a problemática daqueles que já estão fixados na área, seja de forma legal ou não.

O que seria feito com eles após a implementação do plano? Para onde iriam? Continuariam nas ruas do bairro? Como pretendem valorizar os espaços públicos sem antes cuidar daqueles que estão ocupando esse espaço? Os direitos de todos os indivíduos envolvidos seriam respeitados? E o Direito à Cidade, sobretudo à camada da população mais carente, está sendo favorecido em algum momento? São questões não respondidas e totalmente ignoradas pelo PUE Nova Luz.

É extremamente curioso que a abordagem de um plano com tamanha proporção não exemplifique e/ou se quer cite o que seria feito com o maior problema da Cracolândia e nem envolva o que aconteceria com aqueles que seriam mais impactados diretamente pelo plano. Um exemplo disso é quando o projeto prevê a demolição de 284.096 m² do que já está construído, 553 imóveis a serem renovados, ferindo os direitos daqueles que habitam nestas áreas, pois não há uma preocupação proposta no plano em realocar esses indivíduos.

O que podemos inferir disso tudo é que as desapropriações propostas no plano não estão postas de modo que favoreçam os sem-teto que vivem em muitos edifícios, os usuários de substâncias químicas que vivem em pensões, os comerciantes e afins. Pelo contrário, as empresas que ganharem a licitação fariam as obras de revitalização e, como uma espécie de recompensa, poderiam desapropriar os imóveis e revendê-los com o lucro que viria após essa renovação urbana no local. Observa-se, também, uma ausência de esclarecimentos sobre a realocação de quem vive nestes locais ou até sobrevivem dessas localidades, como no caso de muitos estabelecimentos comerciais e empresas com grande número de funcionários.

Posto isso, se o Direito à Cidade deve sobretudo favorecer os vulneráveis e os desfavorecidos, no momento em que o Nova Luz dá poderes para empresas privadas cuidarem das desapropriações,

demolições e exploração dos imóveis sem ao menos assistir e dar voz para aqueles que serão os mais afetados (moradores de rua, pessoas que vivem em moradias irregulares, famílias que adquiriram suas respectivas residências através de invasões, dependentes químicos que vivem em pensões que serão desapropriadas, comerciantes e trabalhadores locais, entre outros), negligencia o direito destes grupos.

O capítulo três discute as Diretrizes e os Elementos do Espaço Público, neste encontramos propostas para a circulação viária, alternativas para iluminação, pavimentação, paisagismo e mobiliário urbano. A questão é que na própria conceituação exige a necessidade de compreender o modo de produção e utilização dos espaços urbanos. No entanto, na prática do projeto, não há tal preocupação, pois o plano está embasado em quatro atividades centrais e nenhum deles é sobre uso e produção dos espaços públicos, mas sim, habitabilidade (criação de amenidades para atender às necessidades dos residentes e de futuras empresas), conectividade (facilitar o deslocamento a pé e de bicicleta), senso de lugar e segurança, sendo o último colocado através do desenho urbano, ou seja, a sensação de segurança dos indivíduos viria associada ao novo desenho do bairro.

Nesse ponto de vista, a Cracolândia é um dos maiores problemas que se tem na região dos Campos Elísios e da Luz, por isso, é equivocado que em um PUE de tamanha importância de renovação urbanística no bairro sejam abordadas diretrizes para o espaço público ignorando a funcionalidade vigente na praça Princesa Isabel, o fechamento parcial de ruas como a Helvética e Alameda Cleveland e Dino Bueno ou o público que é impossibilitado de acessar determinados espaços públicos devido ao alto índice de criminalidade consumada nesses locais.

Por um outro lado, não podemos dizer que uma praça vai se tornar uma galeria em que seja ignorada a grande quantidade de pessoas em situação de rua que vivem naquela praça: Para onde elas iriam? Se o direito à cidade é de todos os indivíduos que habitam a cidade (ou seja, é direito também da população em situação de rua e pedido ainda pela Nova Agenda Urbana uma atenção especial para estes grupos), por que o direito destes vulneráveis não está sendo favorecido e efetivado? Assim como na Nova Agenda Urbana e com base nos direitos da população, Silva e Saule Junior (2020) afirma que os habitantes em situação de moradores de rua não podem ser excluídos da condição de habitante, portanto, estes detêm o Direito à Cidade.

Outrossim, no PUE Nova Luz foi exposto que a metodologia consistiu através de uma observação rigorosa, por meio da qual a equipe também fotografou os espaços livres, as ruas, as calçadas, assim, identificando os desafios existentes. Todavia, nas imagens anexadas ao projeto, não aparecem usuários de drogas nestes espaços, moradores em condição de rua, pessoas marginalizadas ou vulneráveis, assim, é como se essa problemática não existisse dentro do plano. Ainda é uma incógnita pensar em como a

equipe de produção do PUE fotografou e analisou espaços como calçadas e praças na região da Luz e não identificou tamanha complexidade.

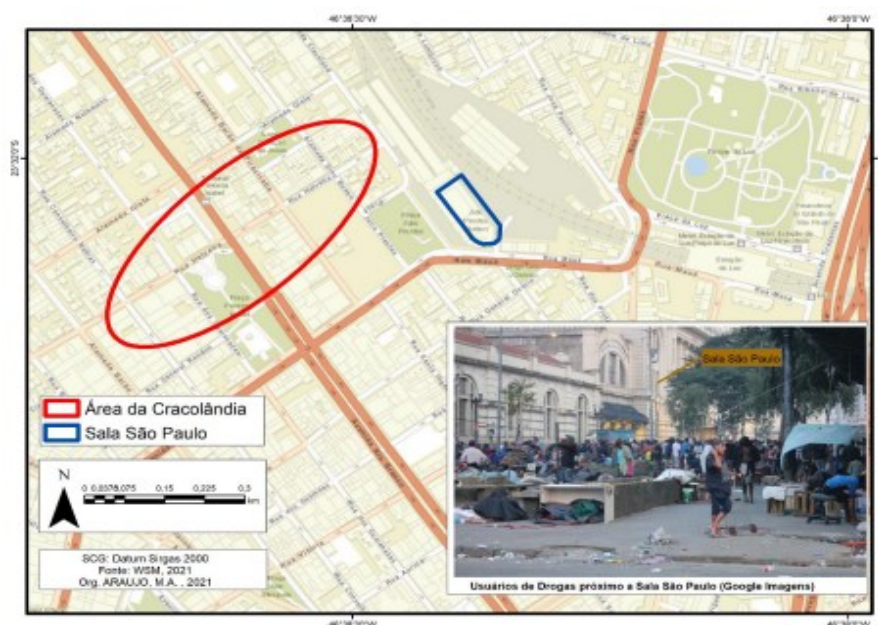
Há uma determinada parte que cita não extinguir a cultura e a história da localidade, fazer o possível para mantê-las preservadas. Mas como manter preservadas a história e a cultura de um cortiço tomado por dependentes químicos, traficantes e prostituição quando estão previstas renovações como prédios residenciais ou áreas culturais?

A verdade é que o plano possui detalhamento do que lhe é pertinente, como a estrutura da Nova Luz ressalta o estilo da pavimentação, tipos de bancos e pontos de ônibus nos espaços públicos, iluminação, arborização, com fotos, legendas e mapas. Todavia, no que tange aos aspectos sociais, é somente mencionado ora ou outra, de forma extremamente superficial, sem qualquer tipo de detalhamento como seriam efetivadas tais melhorias.

Para se ter uma noção ainda maior, o projeto deixa especificado até mesmo o tipo de lixeira que seria colocado nas áreas de modificações, entre outros acessórios como balizadores, bicicletário e gola das árvores, exemplos de jardins de chuvas a serem colocados na região, mas não há um olhar sensibilizado e humano para os mais afetados diretamente pelo PUE, aqueles que estão nas ruas e cortiços do bairro.

No mapa abaixo, é possível observar a situação descrita acima, quando nos tipos de espaços públicos, que seriam criados pelo plano analisado, está a criação de um Passeio Cultural. O intuito dessa criação seria proporcionar uma grande ligação para pedestres, partindo dos principais equipamentos culturais como a Pinacoteca e a Sala São Paulo. Entretanto, os visitantes destes espaços não teriam a real sensação de segurança, tendo em vista que a Sala São Paulo está localizada há menos de 200 metros de uma concentração de mais de mil usuários e traficantes de drogas.

MAPA 3 – ÁREA DE INFLUÊNCIA DA CRACOLÂNDIA E SALA SÃO PAULO



Fonte: WSM, 2021.

Para a criação do terceiro mapa, foram identificadas a região da Cracolândia e a Sala São Paulo (sala de referência em concertos). Para medir a distância entre a Sala São Paulo e a primeira quadra de ocupação da Cracolândia, foi utilizado o Measure disponível na barra de ferramentas do ArcGIS. Para fins de comparação entre os dois ambientes, foi utilizado o Street View com imagens que exibem a grande quantidade de dependentes químicos que ocupam uma área muito próxima à Sala São Paulo, mostrando a diferença de ocupação.

Embora houvesse a criação desse Passeio Cultural, este poderia não ser bem visto pela população como um local seguro, tendo em vista que alguns monumentos a serem visitados neste circuito estão em uma área temida por muitos. Na imagem acima, é possível visualizar o contraste entre centenas de usuários de drogas, pessoas em situação de rua com o edifício (prédio branco com uma torre), onde funciona a Sala São Paulo, um local renomado, no qual ocorrem diversas apresentações sinfônicas importantes para a cidade.

Assim, como pontuado por Vianna (2016, p. 65), o Projeto Urbanístico Nova Luz pode ser compreendido como uma intervenção urbana voltada, prioritariamente, à valorização da área para atender a interesses privados. Essa interpretação se torna evidente a partir de uma análise crítica dos argumentos utilizados pela administração municipal à época. O autor destaca, ainda, que a complexidade do projeto reside no fato de ele representar uma ação do setor privado viabilizada por meio da atuação do poder público.

3.2. ANÁLISE DO PROJETO URBANÍSTICO “DE BRAÇOS ABERTOS” E O DIREITO À CIDADE

Entre os planos escolhidos para análise, está o criado pelo ex-prefeito Fernando Haddad do Partido dos Trabalhadores (PT), De Braços Abertos – DBA, também conhecido como Programa Operação Trabalho – POT. Foi instituído através do Decreto nº 55.067 nº55.067 de 18 de abril de 2014 que, ao contrário do PUE discutido acima, não é considerado um plano estrutural e sim, social, pois este foi criado com o objetivo de “promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas” (São Paulo (SP), 2014).

O projeto “De Braços Abertos” tem uma proposta e metodologia mais humanista, reconhece um dos maiores problemas da região que é o consumo e tráfico de drogas. Desse modo, tenta fazer com que os usuários de drogas inscritos parem com o vício, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho remunerado, como cuidado com a limpeza da cidade, fazendo com que estes sejam e se sintam capazes de mudar de vida.

Nesse entendimento, o programa foi criado com a participação tanto dos governos federal, estadual, municipal quanto da sociedade civil. Sendo assim, Sotero, Lotta e Oliveira (2019) apontam que a participação social da população foi desejada e buscada desde a construção inicial do programa, além de afirmar que “de fato, a aposta pública em oferecer trabalho, alimentação e moradia resultou na melhoria das condições objetivas e subjetivas na vida dessas pessoas e na diminuição geral do consumo problemático do crack.” Alves, Pereira e Peres (2020) ressaltam ainda a participação da população para a criação do projeto, em específico, a participação dos dependentes químicos através de reuniões diretas com o ex-prefeito e que foram beneficiados com o programa.

Logo na primeira parte do documento, mostra-se que o plano foi construído a partir de três eixos, sendo estes: prevenção, cuidado e autoridade. Um ponto positivo é que trata a questão dos usuários nas vias como um problema de saúde pública, deixando a coordenação sob responsabilidade da Secretaria de Saúde através do Grupo Executivo Municipal - GEM - que também era integrado a outras secretarias. Isso mostrou resultados positivos, pois foram levados em consideração a cultura, o lazer, a alimentação, a saúde, a segurança, entre outros aspectos essenciais para que esses cidadãos fossem passivos de mudanças. Como exemplo, destaca-se a criação de um ponto de apoio no ano de 2013 no coração da Cracolândia, na rua Helvética, destinado especificamente às pessoas que estavam fixadas naquela localidade, sendo a maior parte, pessoas em situação de rua.

Nesse espaço, eles podiam utilizar o banheiro, se alimentar, realizar atividades culturais, se proteger da chuva. Dessa forma, era um espaço destinado aos usuários de drogas daquela região, onde



ocorria a tentativa de cumprimento de grande parte dos direitos que muitos deles nem sabiam que possuíam.

Em relação aos direitos dos envolvidos, foi um assunto que o próprio criador do plano abordou em uma entrevista com Myres Cavalcanti (médica residente em medicina preventiva e social, especialista em gestão pública), quando mencionou as ações policiais que constantemente ocorriam na região e o cunho agressivo que elas possuíam. Além disso, deixou claro que o programa foi criado justamente para que fossem efetivados os direitos dos vulneráveis em questão (moradia, alimentação e trabalho), trazendo uma proposta de ressocialização, aceitando o uso daquele território por eles, mas também almejando a um espaço que outros indivíduos pudessem frequentar e utilizar sem temor.

O Programa Operação Trabalho também propõe uma revitalização da área como mudanças na iluminação, jardinagem, no embelezamento, porém, essas alterações seriam feitas através da participação dos usuários com suas ofertas de serviços. Em relação à moradia, este plano se inspira na estratégia americana denominada *Housing First (HF)*²:

O modelo *Housing First* parte da premissa que a moradia é um direito humano básico que não deve ser negado a ninguém, independente das circunstâncias de vida e dos desafios enfrentados pelas pessoas, tais como a dependência de substâncias psicoativas, os transtornos mentais severos, desemprego ou demais condições que não devem ser tomadas como restrições do direito à moradia. Conferindo ao participante estabilidade, segurança e individualidade em um espaço de proteção autogerido. Após a entrada na nova moradia abre-se a possibilidade do atendimento às outras demandas do beneficiado pelo programa, como: acesso à saúde, documentação pessoal, acesso ao trabalho e renda, acesso à justiça, dentre outros bens sociais que possam ser derivados da relação entre a equipe técnica de suporte e o morador participante do programa. (Brasil, 2022, p. 36).

O programa, portanto, rompe com a lógica tradicional de condicionalidades para o acesso à moradia, colocando-a como ponto de partida — e não de chegada — no processo de reintegração social. Ao garantir um lar estável e seguro desde o início, o *Housing First* reconhece que apenas a partir dessa base é possível promover, de forma efetiva e digna, o cuidado integral e a superação das vulnerabilidades sociais. Trata-se de uma abordagem centrada na dignidade humana, que valoriza a autonomia do indivíduo e aposta no vínculo como instrumento de transformação social.

Além disso, não estamos discutindo um projeto isolado, e sim, integrado, que foi projetado para agir em vários aspectos da vida dos inscritos de modo que lhes garantissem direitos, pois além de diversas secretarias estarem envolvidas, tem-se o envolvimento de órgãos como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Serviço de Doenças Infecto Contagiosas para que cada caso seja tratado de acordo com as suas

² Em português: “Moradia Primeiro”.

respectivas subjetividades. O fato de os beneficiários precisarem ter um contrato foi abordado de uma forma positiva pela Prefeitura de São Paulo, uma vez que se acredita que os contratos atuaram como uma nova dimensão temporal que vai além da droga e do imediatismo.

O ex-prefeito ainda cita a desterritorialização que ocorre quando esses usuários saem das ruas da Cracolândia e vão para os hotéis, para ele, além da constituição de novos grupos, se produz também uma modificação no plano dos corpos, já que, ao passarem por este processo, estes começaram a ter cama para dormir, chuveiro, etc.

Todavia ao falar de desterritorialização, é importante lembrar que esta é definida como um processo que pode ocorrer tanto de forma voluntária quanto forçada, é uma perda de seus territórios (Haesbaert, 2004 *apud* Lameiras 2013). Então, conforme mencionado por Haddad, temos esse processo de desterritorialização ao retirar esses usuários da Cracolândia, independentemente se o novo destino fosse os hotéis ou não, pois essa perda de território acontece com o deslocamento permanente desses indivíduos. A vantagem é que o plano prevê essa ação sem conflitos, de forma voluntária por parte dos envolvidos.

Posto esse assunto, Lameiras (2013) apresenta o processo de desterritorialização como um modo indissociável do processo de reterritorialização, ou seja, enquanto a desterritorialização é considerada o movimento de abandono do território, a reterritorialização é vista como a construção de um novo território. A autora ainda afirma que o homem, como um ser social e sociável, precisa com esse processo de desterritorialização se adaptar às novas circunstâncias e aos novos territórios. Essa característica também pode ser exemplificada através da fala apresentada anteriormente, de Fernando Haddad, quando ele afirma que a ida dos usuários para os hotéis acarretará na constituição de novos grupos.

Lameiras (2013) também comenta que na maioria das vezes este processo não ocorre de forma positiva, pelo contrário, surge como causa e efeito de problemas como a exclusão social, quando o indivíduo não consegue se inserir na sociedade. É interessante observarmos que o projeto propõe justamente o contrário, uma desterritorialização dos indivíduos da Cracolândia como uma tentativa de inseri-los na sociedade novamente, tendo em vista que estes, além de estarem degradando o espaço, estavam, também, se autodestruindo, vivendo em péssimas condições pelas ruas da região da Luz.

Em relação ao estabelecimento do Direito à Cidade, é possível observar que esta proposta favorece mais a efetivação deste, pois, como este é um direito de todos, mas em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, é possível observar o favorecimento quando os objetivos do programa já colocam os usuários de drogas (vulneráveis) em foco, procurando promover por parte do Sistema Único de Saúde (SUS) uma atenção integral para cada indivíduo de maneira singular, promoção da inclusão dos excluídos na sociedade, procura de abrigos, fortalecimento de diálogos do poder público com a

população, de modo que venha a prevenir o uso de drogas. Por fim, um dos objetivos gerais deste é estabelecer a qualidade de vida, tratamento e efetivação dos direitos dos usuários de substâncias psicoativas, sendo esta outra forma de respeito o direito à cidade dessas pessoas, pois o programa oferece moradia, alimentação e trabalho, ou seja, está fornecendo um padrão de vida adequado baseado nos usos e costumes destes com a cidade, conforme a Carta Mundial do Direito à Cidade determina.

Quanto à organização laboral, Sotero, Lotta e Oliveira (2019) afirmam que a intersectorialidade se apresenta como o principal método de trabalho, fazendo com que um mesmo usuário tenha acesso a diversos serviços simultaneamente. Podemos ver essa situação na prática quando observamos o trabalho que é realizado por cada secretaria a fim de garantir direitos a estes vulneráveis.

O programa garante aos envolvidos três refeições diárias, hospedagem em hotéis da região e trabalho diário de 4 horas por dia e 2 horas de capacitação. Alves (2014) explica detalhadamente o auxílio financeiro dessa jornada de trabalho, sendo R\$15,00 por dia trabalhado, em alguns casos, incluindo finais de semana (R\$450,00 mensais), porém, há outros custos como as vagas em hotéis e as três refeições diárias no restaurante Bom Prato, localizado na rua Dino Bueno (programa estadual de rede de restaurantes populares com refeições de café da manhã, almoço e jantar pelo preço de um real).

É importante ressaltar que a Carta Mundial do Direito à Cidade aponta como parte deste direito a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias, fazendo com que este direito ao trabalho e renda propostos seja uma forma de favorecer a efetivação do Direito à Cidade aos vulneráveis da Cracolândia. Associa-se a isso, a assistência médica e as três refeições fornecidas pelo plano, visto que esses também são pontos do direito à cidade favorecidos a essa classe como previsto pela Carta Mundial do Direito à Cidade.

Alves (2014) também menciona que há outros gastos envolvidos com os cursos de capacitação que são oferecidos pelo programa “De Braços Abertos” de acordo com as necessidades dos beneficiários. O programa já previa que não haveria uma equipe completa de trabalho diariamente, assim, em relação às informações acerca dessa ausência no trabalho ficam por responsabilidade da equipe de busca (orientadores socioeducativos) que vão até os hotéis visitá-los.

Essa busca ativa por parte dos orientadores gerou um resultado muito interessante apresentado por Alves (2014). Dos quatrocentos e vinte participantes, apenas duzentos permaneceram ativos na contagem feita um pouco mais de um mês após a implementação do programa, segundo o qual, muitos nunca apareceram para trabalhar.

Entretanto, um aspecto que chama bastante atenção é que, embora o DBA tenha conseguido obter resultados positivos, a condutada dos beneficiários colocada por Alves (2014) é, de certa forma, decepcionante, pois muitos chegaram a alugar seus quartos para encontro de pessoas que não eram

beneficiárias do programa; outros, venderam seus uniformes, botas, cartão de alimentação e até mesmo o documento de identidade. Diante disso, fica evidente a necessidade de melhorias na fiscalização do projeto.

Sobre o começo do programa, este também foi marcado pelo confronto entre policiais e usuários, tendo em vista que uma das primeiras ações foi a retirada dos beneficiados das ruas e realocação em hotéis. Para isso, barracos foram desmontados, inclusive, de traficantes que os utilizavam para comercializar e armazenar drogas, ocasionando conflitos com os policiais, que segundo Alves, Pereira e Peres (2020), a Tropa de Choque da Polícia Militar fez uma intervenção violenta. Diante do exposto, podemos observar uma contradição no DBA que critica pontualmente o uso da força e da violência na Cracolândia e tem uma implementação marcada pela mesma ação.

Alves (2014) aponta que para o uso e comercialização do Crack, os barracos são locais seguros, além de proporcionar uma privacidade que não é possível ter nas ruas, trazendo proteção contra o frio e o sol. Já do ponto de vista das autoridades, o barraco é um local mais propício ao tráfico, sendo considerado um ponto cego, porque não há como saber o que está ocorrendo dentro deles.

O fato de a inserção no programa não solicitar que o usuário pare com o consumo de drogas, fez com que a bolsa paga pela prestação de serviços ficasse conhecida como “Bolsa Crack”, termo pejorativo associado à criação do Cartão Recomeço, criado para financiar as internações em Comunidades Terapêuticas. Alves, Pereira e Peres (2020) aduzem que tal denominação não condiz com a realidade, pois os beneficiados recebem pelo trabalho prestado. Trata-se de é um auxílio referente às atividades exercidas em favor do município, justamente com a intenção de reverter os altos índices de uso de drogas, e não, uma bolsa que auxilia na compra dessas substâncias.

De outro modo, Medeiros *et al.* (2019) afirmam que um estudo de pesquisa feito pela prefeitura de São Paulo mostrou resultados positivos dentro do programa, com 87% de redução do uso de substâncias psicoativas por parte dos usuários e 65% dos viciados retomaram o vínculo familiar, sendo que 85% aderiram o trabalho oferecido pelo projeto.

3.3. ANÁLISE DO PROJETO URBANÍSTICO “REDENÇÃO” E O DIREITO À CIDADE

Em relação ao Programa Redenção, este foi implementado pelo ex-prefeito João Dória, dando fim ao Programa de Braços Abertos, embora possuisse o mesmo objetivo. Antes mesmo de o Redenção ser implementado, em maio de 2017, ações violentas com cerca de mil policiais ocorreram na região da Cracolândia. Essas ações tinham como objetivo colocar um fim na Cracolândia, mas acabou resultando somente na dispersão usuários e em ações judiciais movidas por movimentos sociais que estavam observando os direitos dos indivíduos fixados na área serem negligenciados.



Segundo Medeiros *et al.* (2011), o Programa Redenção visava à internação, até mesmo compulsória (ou seja, o tratamento forçado), dos usuários em situação de rua da Cracolândia. Entretanto, é necessário entender que foi determinado através da Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001 que a internação compulsória é determinada por um juiz competente, que levará em conta as condições necessárias para isso.

Este programa foi criado em parceria da Prefeitura de São Paulo com a Secretaria de Segurança Pública (novamente é possível observar a Secretaria de Segurança Pública à frente na tentativa de solucionar um problema de saúde pública). As diretrizes básicas do programa eram a internação para desintoxicação dos usuários, redução de danos e abstinência. Dessa forma, este é um programa de cunho social e também intersetorial, pois, embora a Secretaria de Segurança Pública esteja à frente, é entendida a necessidade de que ela trabalhe lado a lado com a saúde, a assistência social e o urbanismo.

Ferraz (2018) aponta que o Redenção já se iniciou com a Tropa de Choque na tentativa de erradicar o tráfico e o uso de drogas na Cracolândia e, conseqüentemente, contou com a rejeição da sociedade, fazendo com que João Dória tivesse que remodelar o projeto, designando essa ação à Guarda Civil Municipal. Embora o ex-prefeito se mostrasse contrário ao Programa de Braços Abertos, o Projeto Redenção manteve algumas ações do DBA, entretanto, com algumas alterações, por exemplo, as vagas de trabalho e remuneração foram propostas no Redenção em empresas privadas, mas, este condiciona as vagas à abstinência ao uso de drogas.

Ferraz (2018) encontra mais alguns pontos em comum entre o DBA e o Redenção, como a assistência moradia, porém, em hotéis fora da região da Cracolândia ou encaminhamento do usuário ao seu local de origem. O autor ainda afirma que, após uma investigação sobre criminalidade dentro da Cracolândia ter sido realizada, toda essa questão social do projeto ficou em segundo plano, pois a partir do registro de delitos, houve conflitos entre os usuários e a Guarda Municipal que, posteriormente, veio a desencadear ações violentas por parte dos criminosos. Com isso, a prefeitura de São Paulo solicitou uma liminar na justiça para a remoção compulsória dos usuários, ou seja, a retirar à força dos usuários da região. Embora os secretários de João Dória afirmassem que a intenção do pedido era a internação compulsória sem a análise de um juiz caso a caso, a justiça aprovou de maneira provisória somente que seria permitida essa remoção compulsória a partir de uma avaliação médica do indivíduo maior de 18 anos, porém, esta ação ainda dependerá do aval de um juiz (Ferraz, 2018).

Acerca dessa ação, a justiça determinou que a prefeitura de São Paulo poderia encaminhar (mesmo que contra a vontade do indivíduo) dependentes químicos para uma avaliação médica, a internação em si, somente a partir da determinação de um juiz. Diante desse fato, o Jornal Rede Atual Brasil (2017) publicou uma reportagem que conta com a avaliação do ex-presidente do Conselho Regional

de Psicologia de São Paulo (CRP-SP), Aristeu Bertelli da Silva. Segundo essa avaliação, essa ação é mais uma medida autoritária de João Dória e Alckimin, com a finalidade de limpar as ruas do bairro por meio da internação compulsória dos dependentes químicos da Cracolândia. Um problema destacado por ele, é justamente a falta de informações acerca de como seria executado esse procedimento de tirar os usuários da rua à força, quem seriam os profissionais responsáveis e para onde enviariam os indivíduos recolhidos na rua? É notório que esta não é uma falha única e exclusiva do projeto Redenção, entretanto, fica evidente a falta de esclarecimentos acerca da abordagem dos vulneráveis fixados na Cracolândia no plano proposto.

Pinto (2019) explica que, a partir de abril de 2018, com o vice-prefeito Bruno Covas à frente da gestão do programa, este teve uma atuação mais higienista, sem levar em consideração as vontades dos usuários e nem mesmo os pedidos dos movimentos de apoio a essa classe, resultando em um descontentamento e desconfiança por parte dos usuários em relação ao poder público, afastando os profissionais e serviços que enfrentavam essa situação. No que diz respeito ao direito à cidade dessas pessoas, não foi possível observar uma efetivação, nem mesmo uma preocupação com o favorecimento do direito dessas, pois, além de não haver a criação de programas sociais que visassem à efetivação dos direitos da população carente, contou com ações violentas e conflituosas na sua implementação.

Em números, a Prefeitura Municipal de São Paulo apresentou que, de 2017 a abril de 2019, 9.515 internações em hospitais psiquiátricos foram feitas por meio do Programa Redenção. O Projeto ainda propôs a criação de uma política municipal sobre álcool e outras drogas para tentar reduzir a problemática dos dependentes químicos instalados na Cracolândia, mediante prevenção, atenção e reinserção social. Esta foi caracterizada como a fase dois do Redenção, tendo em vista que a primeira foi a implementação juntamente com o recolhimento de muitos usuários para internações e outros acompanhamentos.

Nesta fase, é possível observar um favorecimento do direito à cidade quando citam uma rede de saúde e de assistência social como os CRAS, CREAS e dois hotéis sociais para auxiliar no trabalho feito com os dependentes e a criação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica (SIAT) que seria um centro de acompanhamento e tratamento dos problemas de saúde deste público, que funcionaria em três fases, sendo respectivamente abordagem, acolhida temporária e tratamento e profissionalização. Entretanto, é válido ressaltar que essas redes de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) apresentadas estão localizadas em regiões diferentes da grande São Paulo, não somente na região da Luz.

Mesmo com esse pequeno favorecimento ao direito à cidade dos beneficiados, é possível observar que poucas secretarias estão unidas neste programa, já que as responsáveis são somente a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e



Trabalho e a Secretaria do Governo Municipal. Estas, não são responsáveis por zelar e efetivar a alimentação, cultura, lazer, moradia, transporte e outros direitos constitucionais dos usuários.

A reinserção destes indivíduos na sociedade é prevista através do trabalho, com uma bolsa de R\$698,46 para 20 horas semanais em higienização e limpeza, jardinagem e cultivo de horta, reciclagem, instalador hidráulico, pedreiro, auxiliar de cozinha e azulejista. Todavia, foi possível encontrar a ausência de propostas que se referem à reinserção dessas pessoas em ambientes de cultura, de lazer e até mesmo de moradia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar se as políticas “Nova Luz”, “De Braços Abertos” e Redenção” adotadas na tentativa de resolver a problemática da região da Luz respeitam e favorecem a efetivação do Direito à Cidade. Para isso, foi feita uma revisão bibliográfica acerca da criação do conceito de “Direito à Cidade” por Henri Lefebvre e definições relevantes, como a feita pela Nova Agenda Urbana da ONU aprovada em 2016, além da utilização de autores que discutem os programas escolhidos para análise, documentários e documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como recortes de jornais.

Em relação ao Direito à Cidade, podemos afirmar que é equitativo das cidades a todos os habitantes em especial, dos grupos vulneráveis e desfavorecidos. É um direito que possui dependência mútua aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, se não há garantia destes, não há também do Direito à Cidade.

Sendo assim, este direito inclui todos os direitos ambientais, civis, culturais, econômicos, culturais, políticos e sociais que já foram reconhecidos internacionalmente pelos direitos humanos. Dessa forma, fica claro que a garantia desse direito não ocorre de forma isolada, mas a partir da intersetorialidade, tendo em vista que engloba diversas áreas.

A análise do PUE Nova Luz mostrou que este não está integrado com outras secretarias, tampouco se trata de um projeto social, e sim, estrutural. Nessa perspectiva, deixa de abordar uma das maiores problemáticas que se tem na Cracolândia desde a sua formação: o uso e o tráfico de drogas por milhares de pessoas fixadas naquela área que, além de se autodegradarem, ocasionam a degradação do local.

Essa política não favorece o direito à cidade quando propõe a renovação urbana de cerca de 50 hectares de uma região onde estão fixados centenas de dependentes químicos, pessoas em situação de rua ou em moradias improvisadas. Em acréscimo, há ocupações feitas de forma irregular em prédios abandonados, dentre outros casos, sem que sejam propostas medidas que favoreçam os direitos desses vulneráveis. O ideal seria que houvesse sim a renovação, mas que também tivessem medidas de inclusão



de direitos na vida destes indivíduos, direitos esses que já foram reconhecidos mundialmente e que não foram propostos dentro deste PUE.

Outrora, no que se refere ao Programa de Braços Abertos, temos um cenário diferente que se apresenta desde a criação do programa, de forma articulada com diversas secretarias, até mesmo a preocupação em efetivar direitos como trabalho, alimentação, moradia, saúde, cultura e lazer. Ou seja, o mesmo usuário (dependente químico instalado na região da Cracolândia) consegue receber diversos serviços, graças a essa ação coletiva realizada pelos envolvidos, caracterizando essa oferta de serviço, como uma das formas de garantir o direito à cidade da população vulnerável.

Através da participação social, o governo demonstra preocupação em ouvir os envolvidos diretamente, como uma forma de entender suas necessidades e quais direitos estes não possuíam acesso. Dessa maneira, o programa conseguiu favorecer o direito à cidade, pois, mesmo não conseguindo exercer total controle sob os inscritos, nem condicionando a abstinência do uso das drogas, conseguiu alcançar resultados satisfatórios com a diminuição da violência e uso de entorpecentes.

Em relação ao projeto Redenção, foi possível observar que, embora também fosse construído de maneira intersetorial, o Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – LabCidade da Universidade de São Paulo – USP constatou que os picos de violações aos direitos dos moradores e frequentadores da região da Luz ficaram muito mais frequentes no ano de 2017, quando o programa Redenção estava instalado. Ou seja, não basta ter uma política social e intersetorial, a política deve se preocupar em respeitar os direitos dos vulneráveis envolvidos, não somente em como retirá-los da área abordada.

Por fim, é possível concluir com os dados apresentados aqui que as políticas são rotativas, criadas e executadas de acordo com o entendimento de cada governante. Dentre as políticas analisadas, foi possível observar que somente o DBA – De Braços Abertos favoreceu a efetivação do direito à cidade das pessoas que residem no local.

REFERÊNCIAS

ALVES, Y. D. D. O programa De Braços Abertos da prefeitura paulistana: surgimento, consolidação e perspectivas. In: **Mais substâncias para o trabalho em saúde com usuários de drogas**. 1 ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2014, p. 213-226.

ALVES, Y. D. D.; PEREIRA, P. P. G. P.; PERES, S.N., **Nascimento, vida e morte de uma política pública: uma etnografia do programa De Braços Abertos**. Cadernos de Saúde Pública. 2020, v. 36, n. 3. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00213918>>. Epub 13 Mar 2020. ISSN 1678-4464. Acesso em: 05 Jan. 2021.

AMARAL, A. J. DO; ANDREOLLA, A. H. Drogas, urbanismo militar e gentrificação: o caso da “Cracolândia” paulistana. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, p. 2162–2187, out. 2020.



BRANDT, D.B.; **O Direito à cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades.** v. 16 n. 1 (2018): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23485>. Acesso em: 18 Feb 2020

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. **Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First)** / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Melo, Tomás (coord.) Brasília Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

CALIL, T. G. **Condições do lugar: Relações entre saúde e ambiente para pessoas que usam crack no bairro da Luz, especificamente na região denominada Cracolândia.** 2015. 145p. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CORRÊA, L. X.; MARASCHIN, C. **Dimensão espacial da segregação residencial urbana.** v. 1 (2019): Anais do XVI SIMPURB, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simpurb2019/article/view/26588> Acesso em: 03 Feb 2021.

FERRAZ, T. A. S.; Análise sobre ações que contemplam o voluntariado dentro do espaço da Cracolândia. **Revista Comfilotec.** Ano 4, vol. 07. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.fapcom.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/An%C3%A1lise-sobre-a%C3%A7%C3%B5es-que-contemplam-o-voluntariado-dentro-do-espa%C3%A7o-daCracol%C3%A2ndia.pdf> Acesso em: 06 Feb 2021.

G1. **Operação na Nova Luz recolhe usuários de drogas e prende uma pessoa.** Portal G1. São Paulo, jul 2019. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1219304-5605,00-OPERACAO+NA+NOVA+LUZ+RECOLHE+USUARIOS+DE+DROGAS+E+PRENDE+UMA+PESSOA.html> Acesso em: 02 Feb 2020.

HARVEY, D. O Direito à Cidade. Tradução: Jair Pinheiro. **Revista Lutas Sociais.** n. 53, 2008.

LAMEIRAS, A. A.; **Desterritorialização e reorganização das geografias pessoais: o caso do desemprego.** Ensaio metodológico. 2013. 60 p. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra. Portugal, 2013.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

MEDEIROS, A.; SILVA, G. B.; LINDOLFO, L.S.; PAULA, V. **Do programa de braços abertos ao programa redenção: uma análise sobre as políticas públicas na cracolândia em São Paulo.** 2019, 11 f. Universidade Estadual de Londrina. Paraná, 2019. Disponível em: <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/trabalhos2019/assets/4604-232396-36225-2019-04-08-cracol%C3%A2ndia.pdf> Acesso em: 19 Jan 2020

MENDONÇA, Pedro *et al.* **O contexto territorial e urbanístico da região da Luz, no centro de São Paulo.** In: LINS, Regina Dulce; ROLNIK, Raquel (org.). Observatório de remoções 2017-2018: relatório bianual. São Paulo: FAU USP, 2018.



MIRANDA, D. T.; DECESARO, G. D. Os impactos e as consequências gerados pela urbanização acelerada às águas urbanas. **Revista Técnico Científica do CREA-PR**, 13 ed. Paraná: set de 2018. p. 1-9.

NASSER, M. M. S. **No labirinto**: formas de gestão do espaço e das populações na Cracolândia. 2016. 151. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

ONU. **Nova Agenda Urbana**. 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 03 maio 2021.

PINTO, J. C. **O programa De Braços Abertos e o Programa Redenção em São Paulo**: uma reflexão sobre suas principais diferenças sob a ótica do serviço social. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 16 n. 1, Brasília, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1681/1641> Acesso em: 05 Fev 2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Projeto Nova Luz**. São Paulo, Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/arquivos/nova_luz/201108_PUE.pdf> Acesso em: 18 Maio 2019.

RAUPP, L. e ADORNO, R.C. F. Circuitos de uso de crack na região central da cidade de São Paulo (SP, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**. 2011, v. 16, n. 5, p. 2613-2622, Maio 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000500031> Acesso em: 08 Jun 2020.

ROTENBERG, M. **Crack**: um novo olhar. [s./], 2013. Disponível em CIEDS: <http://www.cieds.org.br/docs/publicacao-crack-um-novo-olhar-.pdf> Acesso em: 27 Maio 2020.

RUI, T. **Usos da “Luz” e da “cracolândia”**: etnografia de práticas eaaciais. Saude soc., São Paulo , v. 23, n. 1, p. 91-104, Mar. 2014 . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vCGLiS5jHjRGXpPLGZNfxqQ/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 25 Jun 2019.

SANTOS, E. S. Planos migratórios na Cracolândia de São Paulo na década de 1990. **Rev. Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 336-344, Maio 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802018000200336&lng=en&nrm=iso>>. Acesso em: 27 Maio 2019.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Saúde. **De Braços Abertos para a Cidade de São Paulo**, 2014. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/?p=186198>. Último acesso em: 31 Maio 2021.

SILVA, M. A. P SAULE JUNIOR, N. n. O direito à cidade da população em situação de rua e os espaços públicos. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 11, Vol. 10, p. 42-66. 2020. [s./]. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/situacao-de-rua> Acesso em: 25 Jan 2021.

SOTERO, E. M.; LOTTA, G. S; OLIVEIRA, E. M. M. O Programa “De Braços Abertos” – Um Olhar à Luz dos seus Arranjos Institucionais. **Administração Pública E Gestão Social**, 11(3), p. 1-17. 2019. Minas Gerais. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5591> Acesso em: 04 Fev. 2021.

UCHOA, M. A. **Crack**: o caminho das pedras. São Paulo: Ática, 1996. 148 p.



UNMP. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2025. Disponível em: <https://sp.unmp.org.br/carta-mundial-pelo-direito-a-cidade/>. Acesso em: 13 maio 2025.

VAZ, Aglaé. **O projeto Nova Luz e a renovação urbana na Região da Luz**: o espaço urbano como condição e produto da acumulação e como espaço de reprodução da vida. 2009. 137 f. Dissertação (mestrado) apresentada ao programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2009.

VIANNA, André Mari. **Características principais do Projeto Nova Luz**: Atores e discursos envolvidos / André Mari Vianna: Orientador Fábio Contel – São Paulo, 2016. Tese de Graduação – Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/b7a705a2-7ff3-47a6-a0a9-14a8b924f9d5/2016_AndreMariVianna.pdf. Acesso em: 04 Fev. 2021.

VIEIR, S. Ponto de encontro de artistas corre risco de demolição com projeto Nova Luz em SP. **Rede Brasil Atual**, 2011. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidades/2011/09/ponto-de-encontro-de-artistas-de-todo-o-brasil-corre-risco-de-ser-demolida-com-projeto-nova-luz/>. Acesso em: 21 Maio 2020.

Sobre os autores:

Michele Alves de Araújo

Mestre em Geografia (UEMC).
Universidade Estadual de Montes Claros
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5569-7244>
E-mail: michellealara99@gmail.com

Carlos Alexandre de Bortolo

Universidade Estadual de Montes Claros
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4304-8824>
E-mail: carlos.bortolo@unimontes.com

Alessandro de Almeida

Departamento de história. Doutor em história pela Universidade Federal de Uberlândia.
Universidade Estadual de Montes Claros
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4341-3319>
E-mail: hg6alessandro@gmail.com

